

Carta nº 400/2010

Brasília, 16 de dezembro de 2010

Ao Ilustríssimo Senhor

**DUVANIER PAIVA FERREIRA**

Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –  
SRH/MPOG

Esplanada dos Ministérios – Bloco “C” – 7º andar, sala 700  
70.046-900 – Brasília-DF

Senhor Secretário,

Considerando o estágio atual das conversações com a SRH/MPOG, após uma sequência de reuniões (22/06, 21/07, 24/08 e 02/12) realizadas nos últimos sete meses, incluindo a reunião de 08 de julho de 2010, que contou com a presença do Sr. Ministro, Paulo Bernardo Silva;

Considerando a proximidade do término do mandato presidencial e o processo de transição governamental em curso;

Considerando que os planos de carreira dos servidores públicos são estruturais e devem merecer continuidade de tratamento, em particular o Plano de Carreira dos Professores Federais, servidores de instituição universitária à qual é constitucionalmente atribuída autonomia;

Considerando que o PUCRCE – Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596/1987, que rege as relações com professores das Instituições Federais de Ensino – teve alguns de seus preceitos desfigurados e outros desatualizados no período decorrido desde sua implantação;

Considerando que durante as referidas conversações com a SRH/MPOG foram identificados vários pontos do PUCRCE que precisam ser reformulados, bem como ficou evidente o injustificável padrão salarial rebaixado, que tem sido imposto aos professores das Instituições Federais de Ensino, dos quais se exige titulação e dedicação exclusiva;

Considerando, ainda, a necessidade de preservar os passos dados, apesar das divergências, e de acelerar as conclusões a serem pactuadas a respeito da reestruturação do Plano de Carreira dos Professores Federais, contando com presença do governo nas conversações, independentemente da alternância dos titulares de mandatos de representação;

**O ANDES-SN propõe que as partes envolvidas nas conversações desenvolvidas durante os últimos sete meses de 2010 ajustem entre si o compromisso de buscar a mobilização dos agentes e dos meios próprios às instituições que representam, inclusive os da transição de governo, para convergir no sentido do que segue:**

1. O processo será caracterizado como reestruturação do PUCRCE;
2. Plano que unifique a carreira dos professores federais;

3. Cargo único que valorize o professor sem dispersar em fragmentações, classes nominadas ou inominadas, que, na prática, não refletem diferenciações de função;
4. Carreira que expresse os princípios previstos nos artigos 206 e 207, da Constituição Federal de 1988, em especial a garantia do padrão de qualidade do ensino, a valorização dos profissionais da educação, o piso salarial nacional e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
5. O regime jurídico dos titulares dos cargos será o instituído pela Lei nº 8.112, de 11/12/1990 – RJU;
6. Isonomia salarial assegurada pela remuneração integral e uniforme do trabalho prestado por Professor Federal do mesmo nível da carreira, mesmo regime de trabalho e mesma titulação, bem como pela uniformidade de critérios gerais para progressão e para ingresso por concurso público, obrigatoriamente;
7. Carreira simplificada de forma que contemple a possibilidade de progressão ao topo (com base nos 25 anos de trabalho da professora, a partir do ingresso inicial) em 13 níveis remuneratórios como originalmente previsto no PUCRCE;
8. Desenvolvimento na carreira que valorize, de maneira equilibrada, o tempo de serviço, a formação continuada e a avaliação do plano de trabalho aprovado na sua unidade acadêmica de lotação. Essa avaliação será realizada no âmbito institucional, considerando a contextualização social, as condições concretas em que se dá o trabalho e a diversidade das práticas acadêmicas e das características de cada área do conhecimento.
9. O piso salarial nacional atribuído ao docente graduado do nível remuneratório um (1) em regime de trabalho de 20 horas semanais será o gerador da tabela de remuneração correspondente à carreira. O interstício de cinco por cento (5%) entre os níveis remuneratórios resultará em uma relação entre piso e teto para o mesmo regime de trabalho de aproximadamente três (3) (a remuneração mediante parcela única corresponderá à combinação do nível remuneratório, com o regime de trabalho e a titulação);
10. Ficarão resguardados todos os benefícios, direitos, garantias, vantagens pessoais e o tempo de serviço adquiridos anteriormente, inclusive dos aposentados e pensionistas, decorrentes de norma em vigor à época de sua concessão e/ou de decisão judicial, garantindo-se, para todos os efeitos, a irredutibilidade remuneratória;
11. Serão preservados os conceitos de regime de trabalho e o direito a quarenta e cinco (45) dias de férias previstos no PUCRCE;
12. O reenquadramento do professor será feito no nível remuneratório equivalente à situação que ocupava anteriormente a partir do topo;
13. O reenquadramento do aposentado será feito da mesma forma que para o docente em atividade, resguardada a equivalência em relação à estrutura da carreira em vigor na data da sua aposentadoria;
14. Os professores ativos ou aposentados que cumpriram os requisitos para progressão funcional, mas ficaram retidos no nível ou na classe por tempo superior ao interstício previsto, e também os professores aposentados com a vantagem prevista no artigo 192 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 – RJU, terão os períodos e níveis correspondentes acrescidos no ato de reenquadramento;

15. Ao professor ativo, aposentado ou pensionista fica assegurado o direito de permanecer na carreira e no cargo em que estava enquadrado anteriormente à reestruturação, garantindo-se, nesse caso, todos os benefícios, vantagens, as revisões gerais e os reajustes remuneratórios decorrentes dos efeitos desta Lei, bem como os futuros;

16. A necessária criação de novos cargos de professores será feita em outro instrumento legal e sem qualquer restrição ao impacto orçamentário e financeiro correspondente aos cargos criados.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

Prof. César Augusto Minto  
2º Secretário